RESOLUÇÃO N.º 02/ 2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2022, consoante o Decreto Estadual nº 148, de 14 de janeiro de 1999, consoante o disposto no Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais, publicado pela Resolução n° 10/2019 – CGM/RMC, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n° 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que o art. 42 do Regimento Interno desse Conselho define que suas disposições somente poderão ser revistas por proposta subscrita, no mínimo, por dois terços dos membros do Conselho;

- a proposição de alteração do artigo 12 do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais, no que se refere à solicitação de vistas aos processos pautados nas sessões, encaminhada por membro do Conselho e aprovada por unanimidade entre os Conselheiros;

- a necessidade de atualização futura do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais;

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração do parágrafo 6°, art. 12, do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais, com a seguinte redação:

> *"Aos membros do Conselho é facultativo solicitar vistas de qualquer processo em votação, sobre qualquer assunto, pelo prazo de uma sessão, devendo o parecer retornar ao Conselho em um prazo de quinze dias, para ser votado na próxima reunião".*

Também, manifestar-se favoravelmente à proposta a inclusão de um novo parágrafo com o seguinte conteúdo: *"O pedido de vista deverá ser manifestado ao final da apresentação do assunto em discussão, pedindo, o Conselheiro, a palavra para requerer a vista".*

Curitiba, 21 de maio de 2022.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS:92054242934
Assinado de forma digital por GILSON DE JESUS DOS SANTOS:92054242934
Dados: 2022.05.20 14:31:48 -03'00'

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC.

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 353051722
Documento emitido em 31/05/2022 13:57:32.
Diário Oficial Executivo
Nº 11186 | 30/05/2022 | PÁG. 17
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 18/2022 -

EMENTA: Nomeação de membros para a com
Especial, no âmbito da Coordenação da Regi
Comec, para os fins que específica.

O Diretor-Presidente da Coordenação da Reg
Comec, nomeado pelo Decreto n° 60/2019, no e
conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulame
Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decret
protocolos no protocolo n° 18.919.755-1 e 18.93

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir Grupo de Trabalho Específic
elaborar estudos e implantar o que for necessário acerca das recomendações expedidas por meio da Homologação de Recomendações oriundas do Relatório n° 17/2021 da 5ª Inspetoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, composto pelos seguintes servidores:
Gabriel Hubner de Macedo, portador do RG n° 6.545.075-5;
Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica, portador do RG n° 9.975.568-7;
Raul Clemente Peccioli, portador do RG n° 1.045.998-2;
Fernando Paulo da Silva Maciel, portador do RG n° 6.077.776-4;
Rosicler Iachinski, portadora do RG n° 7.412.398-8;
Priscila Deane Alves de Souza, portadora do RG n° 1.986.577-5;
Alessandra Vieira Luccas, portadora do RG n° 9.130.250-0;
Raul de Oliveira Gradovski, portador do RG n° 12.719.894-2;
Millena Ribeiro dos Reis, portador do RG n° 11.061.526-4;
Ruan Victor Amaral Oliveira, portador do RG n° 15.923.382-0;
Milton Luiz Brero de Campos, portador do RG n° 1.372.831-3;
Thais Caroline Alves Ferreira, portador do RG n° 9.625.553-5;
Ricardo Maurício de Freitas Andrade, portador do RG n° 9.165.872-0;
Carla Gerhardt, portadora do RG n° 5.924.728-0;
Ana Silvia Smania Gomes, portadora do RG n° 17.657.945-0; e
Almir Nunes de Faria, portador do RG n° 5.718.190-7.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 26 de maio de 2022.
GILSON SANTOS
Diretor-Presidente da Comec

53173/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC - CGM
RESOLUÇÃO N.º 01/ 2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2022, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e alterações, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação, no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Água e Terra – IAT, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, para fins de enquadramento de área, haja vista a constatação de deslocamento de nascente e curso hídrico com relação ao zoneamento vigente, comprovado por laudo hidrogeológico e por vistoria realizada pelo IAT, conforme protocolo 14.969.836-1;

-a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT na 88ª reunião realizada em 14/03/2022, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAT;

-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 10.816, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de afetação de área por Área de Preservação Permanente de nascente e de curso d'água, com o ajuste na Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, no zoneamento ecológico-econômico da APA do Rio Verde – Campo Largo, conforme mapa anexo.

Curitiba, 21 de maio de 2022.
GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 02/ 2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2022, consoante o Decreto Estadual nº 148, de 14 de janeiro de 1999, consoante o disposto no Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais, publicado pela Resolução n° 10/2019 – CGM/RMC, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento

° 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e
o Estadual;

rno desse Conselho define que suas disposições
proposta subscrita, no mínimo, por dois terços

artigo 12 do Regimento Interno do Conselho
se refere à solicitação de vistas aos processos
ada por membro do Conselho e aprovada por
os;

tura do Regimento Interno do Conselho Gestor

Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração do parágrafo 6°, art. 12, do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais, com a seguinte redação:

"Aos membros do Conselho é facultativo solicitar vistas de qualquer processo em votação, sobre qualquer assunto, pelo prazo de uma sessão, devendo o parecer retornar ao Conselho em um prazo de quinze dias, para ser votado na próxima reunião".

Também, manifestar-se favoravelmente à proposta a inclusão de um novo parágrafo com o seguinte conteúdo: *"O pedido de vista deverá ser manifestado ao final da apresentação do assunto em discussão, pedindo, o Conselheiro, a palavra para requerer a vista".*

*Curi*tiba, 21 de maio de 2022.
GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC.



RESOLUÇÃO N.º 03/2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2022, consoante o disposto nos incisos II, IV e VII do Art. 5º e art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 808, de 01 de junho de 1999, alterado pelo Decreto Estadual nº 11.208, de 28 de maio de 2014, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a não utilização de parte da Bacia do Rio Palmital como manancial de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba, desde o ano de 2000 pela SANEPAR;

-a retirada de parte da Bacia do Rio Palmital como manancial de abastecimento público da RMC pela Resolução n° 03, de 21 de agosto de 2012, do Conselho Gestor dos Mananciais, que originou o Decreto Estadual n° 6.194/2012;

-que a remoção de parte da bacia do Rio Palmital irá reconfigurar os padrões de uso e ocupação do solo da UTP, devendo ser mantidos os padrões de densidade previstos para a Unidade Territorial de Planejamento, obedecendo as disposições apresentadas no Decreto Estadual n° 6.194/2012.

-que isto demandará readequação no zoneamento da mesma, em função dos parâmetros de uso e ocupação estarem vinculados a bacia do Rio Palmital e a bacia do Rio do Meio;

-as propostas de retirada de parte da bacia do Rio Palmital e de novo zoneamento para a UTP de Pinhais, mantendo a densidade originária, encaminhadas pelo Município de Pinhais, por meio dos protocolos n° 18.125.844-6 e 18.325.058-2, respectivamente,

RESOLVE:

Recomendar a alteração do Decreto Estadual n° 11.208, de 28 de maio de 2012, no que se refere:

-ao perímetro da Unidade Territorial de Planejamento de Pinhais, excluindo desta a parte referente à Bacia do Rio Palmital, no Município de Pinhais; e

-à proposta de zoneamento para Unidade Territorial de Planejamento – UTP de Pinhais, com a condição de que o Município apresente no Plano Diretor as estratégias de adequação aos parâmetros sugeridos nas áreas já parceladas e com densidade superior à proposta pelo Município nas áreas de Zona de Ocupação Orientada IV - ZOO IV, que serão transformadas em ZOO II, sendo que estas deverão ser avaliadas e aprovadas pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, antes da homologação do novo zoneamento, conforme orientação do parecer n° 50/2022/PL.

Curitiba, 21 de maio de 2022.

COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 18/2022 – COMEC

EMENTA: Nomeação de membros para a composição de Grupo de Trabalho Especial, no âmbito da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – Comec, para os fins que específica.

O Diretor-Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba-Comec, nomeado pelo Decreto n° 60/2019, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), considerando os protocolos no protocolo n° 18.919.755-1 e 18.936.745-7

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir Grupo de Trabalho Específico com a finalidade de analisar, elaborar estudos e implantar o que for necessário acerca das recomendações expedidas por meio da Homologação de Recomendações oriundas do Relatório n° 17/2021 da 5ª Inspetoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, composto pelos seguintes servidores:

Gabriel Hubner de Macedo, portador do RG n° 6.545.075-5;
Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica, portador do RG n° 9.975.568-7;
Raul Clemente Peccioli, portador do RG n° 1.045.998-2;
Fernando Paulo da Silva Maciel, portador do RG n° 6.077.776-4;
Rosicler Iachinski, portadora do RG n° 7.412.398-8;
Priscila Deane Alves de Souza, portadora do RG n° 1.986.577-5;
Alessandra Vieira Luccas, portadora do RG n° 9.130.250-0;
Raul de Oliveira Gradovski, portador do RG n° 12.719.894-2;
Millena Ribeiro dos Reis, portador do RG n° 11.061.526-4;
Ruan Victor Amaral Oliveira, portador do RG n° 15.923.382-0;
Milton Luiz Brero de Campos, portador do RG n° 1.372.831-3;
Thais Caroline Alves Ferreira, portador do RG n° 9.625.553-5;
Ricardo Maurício de Freitas Andrade, portador do RG n° 9.165.872-0;
Carla Gerhardt, portadora do RG n° 5.924.728-0;
Ana Silvia Smania Gomes, portadora do RG n° 17.657.945-0; e
Almir Nunes de Faria, portador do RG n° 5.718.190-7.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 26 de maio de 2022.

GILSON SANTOS
Diretor-Presidente da Comec

53173/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC - CGM
RESOLUÇÃO N.º 01/ 2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2022, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e alterações, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação, no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Água e Terra – IAT, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, para fins de enquadramento de área, haja vista a constatação de deslocamento de nascente e curso hídrico com relação ao zoneamento vigente, comprovado por laudo hidrogeológico e por vistoria realizada pelo IAT, conforme protocolo 14.969.836-1;

-a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT na 88ª reunião realizada em 14/03/2022, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAT;

-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 10.816, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de afetação de área por Área de Preservação Permanente de nascente e de curso d'água, com o ajuste na Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, no zoneamento ecológico-econômico da APA do Rio Verde – Campo Largo, conforme mapa anexo.

Curitiba, 21 de maio de 2022.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 02

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região M
– RMC, em reunião ordinária realizada em 18
Decreto Estadual nº 148, de 14 de janeiro de 19
42 do Regimento Interno do Conselho Gestor
Resolução n° 10/2019 – CGM/RMC, e considera
-que este Conselho faz parte do Sistema Integra
da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de ass
recuperação e preservação dos mananciais pa
integrar as ações dos vários órgãos e esfer
municipal e iniciativas de agentes privados;
-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n° 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
-que o art. 42 do Regimento Interno desse Conselho define que suas disposições somente poderão ser revistas por proposta subscrita, no mínimo, por dois terços dos membros do Conselho;
-a proposição de alteração do artigo 12 do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais, no que se refere à solicitação de vistas aos processos pautados nas sessões, encaminhada por membro do Conselho e aprovada por unanimidade entre os Conselheiros;
-a necessidade de atualização futura do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais;

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração do parágrafo 6°, art. 12, do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais, com a seguinte redação:

"Aos membros do Conselho é facultativo solicitar vistas de qualquer processo em votação, sobre qualquer assunto, pelo prazo de uma sessão, devendo o parecer retornar ao Conselho em um prazo de quinze dias, para ser votado na próxima reunião".

Também, manifestar-se favoravelmente à proposta a inclusão de um novo parágrafo com o seguinte conteúdo: *"O pedido de vista deverá ser manifestado ao final da apresentação do assunto em discussão, pedindo, o Conselheiro, a palavra para requerer a vista".*

*Curi*tiba, 21 de maio de 2022.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC.



RESOLUÇÃO N.º 03/2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2022, consoante o disposto nos incisos II, IV e VII do Art. 5º e art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 808, de 01 de junho de 1999, alterado pelo Decreto Estadual nº 11.208, de 28 de maio de 2014, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a não utilização de parte da Bacia do Rio Palmital como manancial de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba, desde o ano de 2000 pela SANEPAR;

-a retirada de parte da Bacia do Rio Palmital como manancial de abastecimento público da RMC pela Resolução n° 03, de 21 de agosto de 2012, do Conselho Gestor dos Mananciais, que originou o Decreto Estadual n° 6.194/2012;

-que a remoção de parte da bacia do Rio Palmital irá reconfigurar os padrões de uso e ocupação do solo da UTP, devendo ser mantidos os padrões de densidade previstos para a Unidade Territorial de Planejamento, obedecendo as disposições apresentadas no Decreto Estadual n° 6.194/2012.

-que isto demandará readequação no zoneamento da mesma, em função dos parâmetros de uso e ocupação estarem vinculados a bacia do Rio Palmital e a bacia do Rio do Meio;

-as propostas de retirada de parte da bacia do Rio Palmital e de novo zoneamento para a UTP de Pinhais, mantendo a densidade originária, encaminhadas pelo Município de Pinhais, por meio dos protocolos n° 18.125.844-6 e 18.325.058-2, respectivamente,

reto Estadual n° 11.208, de 28 de maio de 2012,

itorial de Planejamento de Pinhais, excluindo
Rio Palmital, no Município de Pinhais; e
Unidade Territorial de Planejamento – UTP de
e o Município apresente no Plano Diretor as
âmetros sugeridos nas áreas já parceladas e com
elo Município nas áreas de Zona de Ocupação
rão transformadas em ZOO II, sendo que estas
s pela Coordenação da Região Metropolitana de
homologação do novo zoneamento, conforme
oficiação do parecer n° 50/2022/PL.

Curitiba, 21 de maio de 2022.

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 353061722
Documento emitido em 31/05/2022 13:58:18.
Diário Oficial Executivo
Nº 11186 | 30/05/2022 | PÁG. 17
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br